



SERRARIA

Regimento Interno

Data de Publicação: 17 de agosto de 2000

Regimento Interno

O presidente da Câmara Municipal de Serraria/PB, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei vigente, faço saber que a Câmara Municipal em Sessão Plenário aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, e tem sua sede no edifício localizado na Rua Monsenhor Walfredo, nº 43 - Centro, Serraria, Estado da Paraíba.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e ainda pratica os atos de administração Interna que lhe compete.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, referentes a todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo: Exame das contas da gestão anual do Prefeito e da Mesa da Câmara; Acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias, operacional e patrimonial do Município.

§ 3º - A função de controle é de caráter político - administrativo, e se exerce sobre a conduta do Prefeito, Secretários e Diretores, bem assim, Chefes de Gabinetes Municipais, bem como sobre a Mesa legislativa e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento, e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou, causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, destinado pela Mesa, fazendo-se constar de Ata os motivos determinantes da transferência.

§ 2º - Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função sem prévia autorização do Presidente em exercício, sendo vedada a sua concessão para atos festividades.

Atualizações da Legislação

Data Atualização	17/08/2000
-------------------------	-------------------

Descrição:

Rua Monsenhor Walfredo, nº43 - Centro
CEP: 58.395-000 - Serraria-PB
Atendimento: Segunda à Sexta: 08:00hs/13:00hs
E-mail: camara@cmserraria.pb.gov.br
CNPJ: 08.583.932/0001-16

Segunda à Sexta: 08:00hs/13:00hs



SERRARIA

Rua Monsenhor Walfredo, nº43 – Centro
CEP: 58.395-000 – Serraria-PB
Atendimento: Segunda à Sexta: 08:00hs/13:00hs
E-mail: camara@cmserraria.pb.gov.br
CNPJ: 08.583.932/0001-16

Segunda à Sexta: 08:00hs/13:00hs